SERVIÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 009/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/08/2018 – 11:30 hs

LOCAL: Rua Riachuelo nº 115 – 9º andar – sala 926

PREGOEIRA: CÍNTIA JOSÉ DE BARROS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, Diretor-Geral, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/2003 - PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº 190/2018-DG/MP, objetivando a **contratação de empresa especializada para locação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica tipo PABX,** tecnologia CPA, em linha de fabricação, com instalação, treinamento, assistência técnica e manutenção corretiva, com fornecimento de peças necessárias para o perfeito funcionamento do sistema, segundo configuração mínima e demais condições constantes no **ANEXO 1,** para as localidades descritas no **ANEXO 2,** ambos deste Edital, sob o **regime de empreitada por preço global**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Ato nº 045/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Rua Riachuelo nº 115, 9º andar, sala 926, Centro, São Paulo (SP) **iniciando-se no dia 20 de agosto de 2018, às 11:30 hs**, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio dos Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 028/2018, de 06 de fevereiro de 2018, publicada em 07 de fevereiro de 2018 e republicada em 24/04/2018.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo **ANEXO 4**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos Envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentação para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o Pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

**LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

Comissão Julgadora de Licitações– CJL

Rua Riachuelo nº 115 – sala 510 – 5º andar – Centro – São Paulo (SP)

Telefones: (11) 3119-9388 – 3119-9392 e 3119-9449 - Fax: (11) 3119-9125

Endereço eletrônico: [cjl@mpsp.mp.br](mailto:cjl@mpsp.mp.br)

# I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica tipo PABX**,** tecnologia CPA, em linha de fabricação, com instalação, treinamento, assistência técnica e manutenção corretiva, com fornecimento de peças necessárias para o perfeito funcionamento do sistema, segundo configuração mínima e demais condições constantes no **ANEXO 1,** para as localidades descritas no **ANEXO 2,** ambos deste Edital.

# II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

1.1 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

1.1.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

1.1.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993;

1.1.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal n° 8.666/1993;

1.1.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

1.1.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.1.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

1.1.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

1.1.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

1.1.9 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei;

1.1.10 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

# III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, **com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Tratando-se de representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do **ANEXO 3**, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

d) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

1.1 Para o exercício do direito de preferência, previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.

1.2 É facultada a apresentação de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO 13** deste Edital e apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

1.3 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio.

2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) empresa credenciada.

3 - Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4 - Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

5 - Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a qual deverá constar em ata, a ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

# IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO 4** do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e demais dados para identificação, como endereço e telefone, os seguintes dizeres:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ao  Ministério Público do Estado de São Paulo  **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**  PREGÃO Nº 009/2018  PROCESSO Nº 190/2018 – DG/MP |  | Ao  Ministério Público do Estado de São Paulo  **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**  PREGÃO Nº 009/2018  PROCESSO Nº 190/2018 – DG/MP |

3 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

3.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo a proposta comercial com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, DDD, telefone e número do FAX, se houver.

3.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com modelo (planilha Excel – extensão “xlsm”) disponível no sítio eletrônico do Ministério Público (aba *Cidadão – Licitação – 2018*). Os valores da proposta devem obrigatoriamente ser preenchidos. Para o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas ao acesso à planilha, entrar em contato com a Subárea de Telefonia no telefone (11) 3119-9832 ou com a Comissão Julgadora de Licitações no telefone (11) 3119-9392.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por Membros da Equipe de Apoio.

4.1 Os documentos eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

# V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço da empresa licitante, conforme Modelo **ANEXO 8**, deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da proponente, endereço, telefone, e-mail (se tiver), CNPJ ou CPF, conforme o caso, e inscrição estadual/municipal;

b) Número do Processo e do Pregão;

c) Descrição de forma clara do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do item **I – DO OBJETO**, e **ANEXOS 1 e 2** deste Edital;

d) Preço unitário da instalação e mensal da locação de cada equipamento e os respectivos valores totais e anual, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

f) Prazo de entrega e instalação dos equipamentos: a entrega e a instalação, com o perfeito funcionamento do equipamento, deverão ser em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, referente a cada uma das localidades;

g) Condições de pagamento: o pagamento será efetuado mensalmente no 30º (trigésimo) dia subsequente ao aceite a ser firmado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos das disposições constantes do item **XII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** deste Edital;

h) Indicação de agência e número da conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente, para fins de pagamento, ou compromisso de abertura da conta em uma agência do Banco do Brasil S/A, assim que declarado vencedor do certame;

2 - Em se tratando de licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, há necessidade de a licitante cotar as duas localidades constantes do Anexo 2.

2.1 Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta, a licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha de preços constando os valores readequados de cada item.

3 - É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.

4 – As empresas deverão atentar para o disposto na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008 (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – **CADIN ESTADUAL**).

5 - As proponentes deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações.

# VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

## 1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, o seu registro comercial.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem não precisarão constar do envelope “documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa, jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou do domicílio do empresário individual.

2 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## 1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos desta licitação, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

b) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

## 1.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, de acordo com o **ANEXO 6**.

b) Declaração de Inexistência de Parentesco, elaborada pela licitante e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento de acordo com a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme modelo **ANEXO 12**.

c) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 6 de março de 1998, de acordo com o **ANEXO 5**.

d) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO 7**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

e) Declaração da licitante de ciência das condições dos locais de instalação dos equipamentos, conforme **ANEXO 2-A.**

e.1) Caso a licitante deseje realizar visita aos locais poderá ser agendada nas respectivas localidades, conforme o **ANEXO 2** do Edital, nos telefones ali indicados.

**Obs.**: Os documentos indicados neste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, DDD, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver.

## 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3, todos do item **VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**, deste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado de São Paulo, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), nos termos do Decreto estadual nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, os quais serão consultados “on-line” pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

2.2 O cadastro supracitado deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4 A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**Obs.**: NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE PEDIDOS DE CERTIDÕES OU DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE EDITAL.

# VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO 4** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

1. cujo objeto não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito preferência.

8.1.1 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

10.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

10.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es).

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive, se possível, por meio eletrônico hábil de informações; no entanto, não será admitida a apresentação de documentos novos.

12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s).

12.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP).

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada vencedora(s) do certame.

15 - Se a(s) oferta(s) não for(em) aceitável(eis), ou se a(s) licitante(s) desatender(em) as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a(s) oferta(s) subsequente(s) de menor preço, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a(s) sua(s) aceitabilidade(s) e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

16 – Caso não haja tempo hábil para a abertura dos envelopes nºs 1 e 2 no mesmo dia e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em Ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no D.O.E., Poder Executivo, Seção I e/ou no sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo - [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br), acessado pelo link – Cidadão – Licitações.

17 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

# VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará os itens do objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

# IX – DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO 9**.

2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada..

3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 2 do item IX, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4 - A Adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, comparecer à Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, Rua Riachuelo, 115 – 6º andar – sala 613, Centro – São Paulo (SP) para assinar o termo de Contrato.

5 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de comprovar a regularidade fiscal de que trata o subitem 2 deste item IX, inclusive nos moldes dos subitens 12.3.1 e 12.3.2 do item VII, ou se recusar a assinar o termo de contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participarem de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração de nova contratação.

6 - O Contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

7 – O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.1 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado e recepcionado pela Administração em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

7.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à futura contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8 - Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

9 – A inscrição da empresa junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto estadual nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato. A empresa que não possuir tal cadastro deverá providenciá-lo junto ao site [www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br).

# X – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado consoante descrito no item **I - DO OBJETO** e na conformidade dos **ANEXOS** **1** e **2** deste Edital, sendo que a instalação dos equipamentos deverá se completar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, relativa a cada uma das localidades, correndo por conta da futura **CONTRATADA** as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do objeto do Contrato.

2 - A instalação, em perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos, poderá se dar de forma parcelada, desde que o prazo indicado no item acima não seja ultrapassado.

3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao Ministério Público do Estado de São Paulo o cronograma de entrega e instalação dos equipamentos, para que as Unidades sejam comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

4 - Somente servidores e Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo poderão receber os equipamentos nas Unidades constantes deste Edital.

5 - A licitante vencedora deverá informar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio de relatório, devidamente assinado por servidor de cada localidade, conforme **ANEXO 10**, a data da efetiva instalação dos equipamentos em cada uma das Unidades constantes deste Edital.

# XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido por meio de termo de aceite, atestando a execução dos serviços de instalação e/ou de locação dos equipamentos, subscrito pelo Agente Fiscalizador designado em Portaria do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, segundo condições abaixo:

1.1 Do recebimento dos serviços de instalação dos equipamentos:

1.1.1 Deverá acompanhar a nota fiscal/fatura documento de comprovação da data em que o equipamento começou a ser efetivamente utilizado pela Unidade do Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente assinado por servidor local sobre carimbo contendo o nome legível e matrícula.

1.1.2 A partir da data a que se refere o subitem 1.1.1, será calculado o valor dos serviços de locação a ser pago à CONTRATADA.

1.2 Do recebimento dos serviços de locação dos equipamentos:

1.2.1 Os serviços de locação serão recebidos mensalmente, mediante apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório dos equipamentos efetivamente em funcionamento e dos demais comprovantes previstos no Item **XII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**.

1.2.2 Até que todos os equipamentos estejam em perfeito funcionamento, os serviços de locação serão pagos “*pro rata*”.

1.3 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos descritos nos itens 1.1.1 e 1.2.1 e dos demais comprovantes previstos no Item **XII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**, será emitido o respectivo Termo de Aceite pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante vencedora deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

2.1 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

# XII – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços objeto do Contrato, pelos preços constantes de sua proposta comercial e negociação na sessão de Pregão, nos quais estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

2. Para efeito de pagamento dos serviços de instalação dos equipamentos, a futura CONTRATADA encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após a instalação de todos os equipamentos, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, recibo ou documento de cobrança equivalente um relatório descritivo contendo a data da efetiva instalação de cada equipamento e a assinatura do servidor local do Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada do carimbo com o nome legível e o número da matrícula do servidor.

3. Para efeito de pagamento dos serviços de locação dos equipamentos, a futura CONTRATADA encaminhará mensalmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após cada período mensal de locação e no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao período mensal em que foram prestados os serviços, a respectiva nota fiscal/ fatura de serviços, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

3.1 O pagamento do valor da locação se dará mensalmente, sendo que, em relação ao valor relativo ao mês em que se deu a instalação, o montante devido será considerado “pro rata”, de acordo com o período em que o equipamento esteve em efetiva utilização, regularizando-se o valor integral da mensalidade nos meses seguintes.

4. Por ocasião da apresentação ao Ministério Público do Estado de São Paulo das notas fiscais/faturas, recibos ou documentos de cobrança equivalentes, a futura **CONTRATADA** deverá fazer prova do:

a) Recolhimento mensal do INSS, FGTS, nos termos da lei, e

b) Recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se a legislação vigente assim permitir, ou destacar na nota fiscal/fatura o valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

5. As comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.

5.1 As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN) emitida pela Secretaria da Receita Federal.

6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN, conforme o caso e observada a legislação vigente, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a futura **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Ministério Público do Estado de São Paulo o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

8. Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente à data do termo de aceite, proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo Ministério Público, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente, sendo que, no caso do valor equivalente à instalação dos equipamentos, o pagamento será realizado em parcela única, e, mensalmente, no que se refere aos serviços de locação dos equipamentos, segundo especificado no Item **XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**.

9. No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação das comprovações de recolhimento conforme subitens acima, ou na dependência de apresentação da carta corretiva, o prazo fixado nos subitens anteriores, será contado a partir da entrega da referida correção.

10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

11. A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e seguintes.

12. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

13. Estabelece condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

# XIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O valor mensal devido pelo CONTRATANTE será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, Resolução CC – 79, de 12 de dezembro de 2003 e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

2. A periodicidade anual de que trata o subitem 1 será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

3. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos do elemento 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros e 339039.19 – Locação de Máquinas e Equipamentos Diversos, da Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, UGE – 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

# XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esansoces.sp.gov.br](http://www.esansoces.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

3. De acordo com artigo 81 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 4, do item **IX - DA CONTRATAÇÃO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação.

4. Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

5. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

# XV – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por Agente Fiscalizador do contrato, ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral, aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, comunicando à futura CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

# XVI – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, não será exigida a garantia contratual.

# XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados sempre os princípios que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 11 do Ato nº 45/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, do Ato nº 45/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes que desejarem.

4. O resultado do presente certame será divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo - [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br).

5. A publicidade dos demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo - [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br), acessado pelo link – Cidadão – Licitações.

6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Julgadora de Licitações (Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo - SP), após a celebração do contrato.

7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

7.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9. Integram o presente Edital:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| a) | **ANEXO 1** | Características dos Equipamentos e da Assistência Técnica |
| b) | **ANEXO 2** | Configuração, endereço de instalação dos equipamentos e telefones de contato nos locais de instalação; |
| c) | **ANEXO 2-A** | Modelo de Declaração de Ciência das condições dos locais de instalação dos equipamentos; |
| d) | **ANEXO 3** | Modelo de Carta de Credenciamento, com firma reconhecida; |
| e) | **ANEXO 4** | Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; |
| f) | **ANEXO 5** | Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho; |
| g) | **ANEXO 6** | Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas; |
| h) | **ANEXO 7** | Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção; |
| i) | **ANEXO 8** | Modelo de Proposta Comercial; |
| j) | **ANEXO 9** | Minuta de Contrato; |
| k) | **ANEXO 10** | Modelo de Relatório de Instalação; |
| l) | **ANEXO 11** | Modelo de Ordem de Serviço; |
| m) | **ANEXO 12** | Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco; |
| n) | **ANEXO 13** | Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| o) | **ANEXO 14** | Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, 18 de março de 2003; |
| p) | **ANEXO 15** | Resolução nº 37/2009 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 28 de abril de 2009; |
| q) | **ANEXO 16** | Recibo de retirada do edital pela Internet. |

10. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes na Resolução Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

10.1 As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, acima mencionada.

11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 30 de julho de 2018.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

**Promotor de Justiça**

**Diretor-Geral**

# A N E X O 1

# CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

## Configurações padrão dos equipamentos:

As centrais instaladas em cada localidade terão configuração padrão listadas na tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | QUANTIDADE |
| ENTRONCAMENTOS E1 | 2 |
| RAMAIS DIGITAIS | 40 |
| APARELHOS DIGITAIS TIPO KS COMPATÍVEIS COM OS RAMAIS DIGITAIS | 40 |
| RAMAIS ANALÓGICOS | 200 |
| APARELHOS ANALÓGICOS COMPATÍVEIS COM OS RAMAIS ANALÓGICOS | 200 |

* 1. Além da configuração básica especificada, os equipamentos ainda deverão contar com placa de identificação de chamadas (IDC) e Atendedor automático digital (DISA).
  2. Todos os equipamentos serão instalados com sistema de alimentação alternativa (*no break*).
  3. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada deverão possuir identificação, com o nome da empresa.

## Características Operacionais

* 1. Obedecer integralmente às normas de homologação e recomendações em vigor quanto às condições de fabricação, operação e funcionamento, baixadas pela Telebrás/ Anatel;
  2. Permitir a utilização de aparelhos telefônicos decádicos e multifrequenciais;
  3. Permitir a introdução de telefones com teclado DTMF pela simples adição dos mesmos, sem perda de facilidades;
  4. Todos os telefones deverão ser alimentados pela central;
  5. Permitir a transferência automática para outro ramal em caso de o ramal chamado estar ocupado;
  6. Serviço Noturno - Permitir que ligações fora do expediente possam ser encaminhadas para um ramal, grupo de ramais;
  7. Nos casos onde discriminada Identificação de Chamadas, todas as linhas troncos deverão ser aptas a receber o serviço da concessionária de telefonia.
  8. Nos casos onde houver a contratação de Atendedor Automático (DISA), a capacidade de chamadas entrantes simultâneas no sistema de atendimento deve ser no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de linhas tronco instaladas no PABX, até o limite de 8 (oito).

## Facilidades dos Ramais

* 1. Acesso interno e externo, os ramais, desde que categorizados, poderão acessar outros ramais, troncos e “*tie-lines”;*
  2. Consulta:
     1. Interna - durante uma conversação interna ou externa, cada ramal poderá efetuar consulta a outro ramal pertencente ao sistema, sem que seja desfeita a ligação;
     2. Externa - durante uma conversação interna ou externa, cada ramal, desde que esteja habilitado, poderá efetuar consulta a qualquer usuário da rede pública, sem que seja desfeita a ligação;
     3. Pêndulo - durante uma conversação entre ramais ou entre um assinante externo e um ramal, o ramal poderá consultar a outro ramal do sistema repetidas vezes de forma alternada;
  3. Transferência:
     1. Interna - deve ser possível a todos os ramais, exceto aqueles categorizados como restritos, transferir ligações internas ou externas a outro ramal também não restrito, com ou sem auxílio da operadora;
     2. Externa - deve ser possível a todos os ramais, desde que habilitados, realizar a transferência de ligações internas ou externas a outros números da rede pública;
     3. Categorias de Ramais - o sistema deve permitir, no mínimo, a classificação de ramais por categoria;
     4. Siga-me - o sistema deve permitir que ligações destinadas a um ramal, em caso de não atendido ou ocupado, possam ser encaminhadas a outro ramal interno;
     5. Prioridade no atendimento - as ligações entrantes devem ser distribuídas obedecendo a sua ordem de chegada;
     6. Captura de Ramais:
        + 1. Agrupados - permitir que ramais pertencentes a um mesmo grupo possam, através de discagem de um determinado código (\*), capturar chamadas destinadas a um outro ramal do mesmo grupo;
          2. Específicos - permitir que qualquer ramal capture as chamadas destinadas a qualquer outro ramal, estando este no mesmo grupo ou não do ramal que fará a captura;
     7. Bloqueio para DDD, DDI, e DDC - o sistema deve permitir programar os ramais individualmente para o bloqueio para as ligações discagem direta nacional (DDD) e internacional (DDI), bem como as chamadas a cobrar (DDC) e a celulares ou quaisquer outros prefixos.

## Instalação

* 1. Estão inclusos na instalação todos os materiais referentes à instalação da central até o quadro principal de telefonia do prédio (DG) – cabos telefônicos, blocos de ligação, fios para conexão (*jumper*);
     1. Excluem-se desse serviço instalações referentes à alimentação elétrica do equipamento;
     2. Nos casos onde a distribuição da rede de ramais é feita através de rede estruturada, a empresa fornecerá os materiais necessários à integração do sistema PABX a esta rede – “*patch panels*, patch voices, *patch cords*, etc” – em substituição ou complemento aos demais materiais de instalação.
  2. Elaboração do projeto para adequação da sala para ser instalado o equipamento, se necessário, de acordo com as normas Anatel/Telebrás;
  3. Regularização do sistema junto à Concessionária de serviço público local, se necessário;
  4. Instalação de conjunto de blocos de corte com módulos de proteção de linha a gás na quantidade necessária da capacidade mínima inicial, para fixação no Distribuidor Geral dos ramais e de linhas externas;
  5. Aterrar a Central à malha de aterramento existente;
  6. Observações:
     1. O sistema de alimentação deverá atender o consumo da CPCT na capacidade final solicitada, na HMM (horário de maior movimento) e recarga das respectivas baterias;
     2. O sistema de alimentação alternativa (*no break*) deverá ser dimensionado de maneira a garantir autonomia de 6 (seis) horas, considerando-se horário de maior movimento (carga máxima);
     3. Todo o sistema de alimentação deve ter proteção efetiva contra sobretensões e sobrecorrentes;
     4. Os equipamentos devem ser conectados ao sistema de aterramento.
  7. A empresa deverá emitir Relatório de Instalação, nos moldes do **ANEXO 10**, onde constarão os dados referentes ao equipamento instalado:
     1. Marca, modelo e número de série do equipamento PABX;
     2. Configuração fornecida, inclusive relacionando quantidade de placas de ramal, tronco e demais instaladas;
     3. Marca, modelo e número de série do(s) aparelho(s) KS instalado(s);
     4. Marca, modelo e número de série do equipamento *no break* instalado;
     5. Relatório fotográfico da instalação, onde seja possível visualizar:
        1. Quadro de distribuição onde estão conectados os troncos da central telefônica, identificando as conexões;
        2. Central telefônica sem a tampa, de maneira que seja possível visualizar as placas instaladas;
        3. Foto do local de instalação da central após concluído o serviço.
     6. Identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela instalação, incluindo número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), bem como identificação do servidor responsável no local da instalação.
     7. Todos os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** e de sua propriedade deverão conter placa e/ou etiqueta adesiva com identificação da empresa.

## Assistência Técnica

* 1. Os atendimentos normais deverão ser feitos em até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, via e-mail ou fax;
  2. Os atendimentos de emergência deverão ser no máximo em 6 (seis) horas após a comunicação, no local da instalação do equipamento, devendo a empresa fornecer telefone de emergência, caso não tenha plantão 24 horas;
     1. Paralisação total da CPCT;
     2. Falha e ou falta de identificação do assinante chamador;
     3. Paralisação de um ou mais módulos de interface de linha;
     4. Impossibilidade de transferência de chamadas externas a qualquer dos ramais;
     5. Outras situações que interrompam, parcial ou totalmente, a comunicação telefônica dos usuários;
  3. Caso seja constatada a necessidade de retirada do equipamento do local da instalação para análise ou reparo, deverá a **CONTRATADA** repor imediatamente o equipamento defeituoso por outro de igual ou superior capacidade técnica operacional, de forma que o **CONTRATANTE** não fique sem comunicação telefônica.
  4. Considera-se para contabilização dos prazos previstos nos itens 4.1. e 4.2. o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou seja, das 9 às 19 horas, em dias úteis.
  5. A empresa deverá emitir Ordem de Serviço para cada atendimento, conforme modelo do **ANEXO 11**, onde obrigatoriamente deverão constar os dados do técnico responsável pelo atendimento (incluindo número do CPF – Cadastro de Pessoa Física) e do servidor responsável no local.

## Substituição dos equipamentos

* 1. Será permitida a substituição, a qualquer tempo, do equipamento por outro modelo da mesma marca e origem, desde que:
     1. A substituição seja feita sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
     2. Haja autorização prévia do **CONTRATANTE**;
     3. O equipamento a ser instalado em substituição seja, comprovadamente, de tecnologia mais recente e ofereça recursos técnicos e configuração/capacidade iguais ou superiores ao substituído.

## Treinamento

* 1. Treinamento básico para os usuários, no local de instalação, habilitando-os para:
     1. Noções básicas sobre o sistema;
     2. Ficará a cargo da empresa:
        1. Manuais (em português) de operação simplificada para cada ramal.

## Acessórios

* 1. Aparelhos tipo KS (*Key System*) com as características mínimas de:
* *Display* alfanumérico;
* Viva-Voz;
* Indicador do ramal chamado/chamador;
* Relógio/calendário;
* Emudecimento do microfone (tecla MUTE);
* Discagem com fone no gancho;
* 08 (oito) teclas programáveis - mínimo;
* Teclado alfanumérico de 12 (doze) teclas;
* Diferença de toque (RING) entre chamadas internas e externas;
* Alimentação a dois fios com conector RJ11
  1. Aparelhos analógicos compatíveis com as funcionalidades da central telefônica, com discagem por tom, com conector RJ11.
  2. 01 (um) sistema de suprimento de energia (*Nobreak*) com as seguintes características:
     1. Autonomia para 6 (seis) horas em HMM (Horas de maior Movimento) em caso de falta de energia elétrica;
     2. Quando necessário, para atender a autonomia do sistema:
        1. Conjunto de baterias seladas;
        2. Carregador flutuador;
        3. Caixa para acondicionamento (*case*) das baterias, no caso das mesmas serem externas ao equipamento *no break.*

## Sistema de Tarifação

A **CONTRATANTE** irá fornecer o hardware necessário para a coleta da tarifação (computador e seus periféricos), sendo a **CONTRATADA** responsável por:

* 1. Fornecimento do cabo de interligação entre a central PABX e o computador e/ou rede de computadores;
  2. Indicação de “software *open source”* ou *GPL* (gratuitos) compatíveis com a central em uso;
  3. Configuração, orientação, treinamento e suporte à operação do sistema de tarifação.

OU

9.5. A **CONTRATADA** fornecerá todo o sistema necessário ao registro de ligações telefônicas oriundas de cada SISTEMA PABX, destacando o fato de que os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** serão mantidos pela mesma, e em hipótese nenhuma poderão ser ligados à rede ccrporativa do Ministério Público.

**ANEXO 2**

**ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO**

Todos os equipamentos – CENTRAIS, acessórios e aparelhos telefônicos – deverão ser entregues nos endereços de instalação relacionados abaixo. A entrega e instalação deverão ser agendadas junto à Subárea de Telefonia do Ministério Público, através do telefone (11) 3119-9832 ou via correio eletrônico – [telefonia@mpsp.mp.br](mailto:telefonia@mpsp.mp.br).

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE** | **ENDEREÇO** |
| PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES | AVENIDA DR. ABRAÃO RIBEIRO, 313  BARRA FUNDA – SÃO PAULO / SP |
| PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  GAECO / NAT / ÁREAS REGIONAIS DA CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO / ÁREA DA SAÚDE | RUA SENADOR FEIJÓ, 76  TÉRREO  CENTRO – SÃO PAULO / SP |

**A N E X O 2-A**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Declaramos, para todos os fins, que estamos cientes das condições dos locais de instalação dos equipamentos, ficando familiarizados com a natureza e vulto dos serviços técnicos/especializados, necessários ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços, objeto desse **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO 3**

**MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Riachuelo nº 115 – Centro, São Paulo - SP

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente **CREDENCIAR** o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica tipo PABX**,** tecnologia CPA, em linha de fabricação, com instalação, treinamento, assistência técnica e manutenção corretiva, com fornecimento de pecas necessária, para o perfeito funcionamento do sistema, segundo configuração mínima e demais condições constantes no **ANEXO 1,** para as localidades descritas no **ANEXO 2,** ambos deste Edital, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, **com firma reconhecida**)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO 4**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Riachuelo nº 115 – Centro, São Paulo - SP

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ localizada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente **DECLARAR** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além das disposições do Ato nº 045/2003 - PGJ, de 15 de maio de 2003.

São Paulo, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO 5**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018** do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO 6**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO 7**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017, Processo n° 190/2018 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c)o licitante não tentou,por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

 DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo,       de                          de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa; nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO 8**

Arquivo em formato XLSX (Excel 2010) disponível para download.



Arquivo em formato XLSX (Excel 2010) disponível para download.



**ANEXO 9**

**MODELO - MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO nº 190/2018 – DG/MP**

**CONTRATO nº \_\_\_/2018**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA LOCAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA, TIPO PABX, COM TECNOLOGIA CPA, EM UNIDADES DA INSTITUIÇÃO.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo,** situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP: nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, seu(sua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a locação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica tipo PABX**,** tecnologia CPA, em linha de fabricação, com instalação, treinamento, assistência técnica e manutenção corretiva, com fornecimento de pecas necessárias, para o perfeito funcionamento do sistema, segundo configuração mínima e demais condições constantes no **ANEXO 1,** para as localidades descritas conforme relação, obedecidas as demais disposições contratuais:

LOCALIDADE 1: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES

Avenida Dr. Abraão Ribeiro, 313 -Barra Funda – São Paulo / SP

LOCALIDADE 2: PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Senador Feijó, 76 – Centro – São Paulo / SP

CONFIGURAÇÃO para ambas as Unidades:

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | QUANTIDADE |
| ENTRONCAMENTOS E1 | 2 |
| RAMAIS DIGITAIS | 40 |
| APARELHOS DIGITAIS TIPO KS COMPATÍVEIS COM OS RAMAIS DIGITAIS | 40 |
| RAMAIS ANALÓGICOS | 200 |
| APARELHOS ANALÓGICOS COMPATÍVEIS COM OS RAMAIS ANALÓGICOS | 200 |

1.2 Toda a infraestrutura, como rede de ramais, tomadas e outras, revisada ou executada pela **CONTRATADA**, necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos PABX, terá garantia total durante a vigência da locação dos equipamentos.

1.3 O objeto contratado executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

# CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.1 As Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, objeto deste Contrato, deverão ser entregues e instaladas em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, nas dependências do **CONTRATANTE,** situadas nos endereços descritos na Cláusula 1ª, e se apresentar em perfeitas condições de funcionamento.

2.1.1 Após a instalação dos equipamentos, o **CONTRATANTE** submeterá os serviços à verificação quanto às especificações. As verificações serão realizadas a critério do **CONTRATANTE,** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedendo-se o aceite definitivo.

2.1.2 No caso de constatada divergência entre os equipamentos instalados e os especificados na proposta comercial da **CONTRATADA,** esta deverá substituí-los em até 5 (cinco) dias.

2.2 Novo(s) local(is) poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do **CONTRATANTE**, mediante expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze)dias, desde que na mesma cidade.

2.2.1 Após a instalação inicial, poderá ser solicitada a transferência dos equipamentos instalados para novo local, a critério do **CONTRATANTE**, mediante expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na mesma cidade ou região metropolitana, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.2.2 Não obstante o mencionado em 2.2.1., o **CONTRATANTE** poderá nesses mesmos termos solicitar readequação da instalação do equipamento, remanejamento entre salas em um mesmo prédio, sem custos adicionais.

2.3 Toda e qualquer despesa decorrente da instalação e ativação inicial do equipamento, assim como da transferência dos equipamentos instalados para novo local, correrá por conta da **CONTRATADA**, incluindo transporte, materiais e mão de obra.

2.4 Considera-se como data de início do serviço a data em que a instalação do equipamento foi concluída e o mesmo foi colocado em pleno funcionamento.

# CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação será recebido por meio de termo de aceite, atestando a execução dos serviços de instalação e/ou de locação dos equipamentos, subscrito pelo Agente Fiscalizador designado em Portaria do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, segundo condições abaixo:

* + 1. Do recebimento dos serviços de instalação dos equipamentos:

3.1.1.1 Deverá acompanhar a nota fiscal/fatura documento de comprovação da data em que o equipamento começou a ser efetivamente utilizado pela Unidade do Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente assinado por servidor local sobre carimbo contendo o nome legível e matrícula.

3.1.1.2 A partir da data a que se refere o subitem 3.1.1, será calculado o valor dos serviços de locação a ser pago à CONTRATADA.

* + 1. Do recebimento dos serviços de locação dos equipamentos:

3.1.2.1 Os serviços de locação serão recebidos mensalmente, mediante apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório dos equipamentos efetivamente em funcionamento e dos demais comprovantes previstos na cláusula 8ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1.3 Até que todos os equipamentos estejam em perfeito funcionamento, os serviços de locação serão pagos “*pro rata”*.

3.1.4 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos descritos nos itens 3.1.1, e 3.1.2 dos demais comprovantes previstos na cláusula 8ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, será emitido o respectivo Termo de Aceite pelo CONTRATANTE.

3.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

3.2.1 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.2.2 No caso de rejeição de serviço por falha em um dos equipamentos e/ou seus acessórios, o valor a ser descontado refere-se ao valor total da mensalidade correspondente à localidade na qual o equipamento está instalado.

# CLÁUSULA 4ª - DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Será permitida a substituição, a qualquer tempo, por parte da **CONTRATADA**, do equipamento por outro modelo da mesma marca e origem, desde que:

4.1 A substituição seja feita sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

4.1.2 Haja autorização prévia do **CONTRATANTE;**

4.1.3 O equipamento a ser instalado em substituição seja, comprovadamente, de tecnologia mais recente e ofereça recursos técnicos iguais ou superiores ao substituído.

# CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

# CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado o prazo contratual a 60 (sessenta) meses, nos termos e condições previstas no inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas e desde que as partes se manifestem antes do término do prazo contratual, formalizando-se por meio de Termo de Aditamento.

6.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado na Área de Comunicações Administrativas – Protocolo, localizado na Rua Riachuelo nº 115, térreo, Centro, São Paulo – SP, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.3 As prorrogações dos prazos de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

# CLÁUSULA 7ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ ...................................... (........................................), sendo R$ ..... ( ) relativos à instalação e R$ .... ( ) relativos à locação dos equipamentos, onerando, respectivamente, os recursos do elemento 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros e elemento 339039.19 – Locação de Equipamentos Diversos, UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, sendo R$ ..............................para o presente exercício no período de ......... de ........ a 31 de dezembro de 2018, e o restante à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício.

# CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores descritos em sua proposta comercial e relativos a cada instalação, e, mensalmente, o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) correspondente ao aluguel dos equipamentos e serviços descritos na cláusula 1ª deste Contrato, totalizando o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

8.1.1 Até que todos os equipamentos estejam em perfeito funcionamento, os serviços de locação serão pagos em forma proporcional e de acordo com os valores indicados para cada localidade na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

8.2 Para efeito de pagamento dos serviços de instalação dos equipamentos, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após a instalação de cada equipamento, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, recibo ou documento de cobrança equivalente um relatório descritivo contendo a data da efetiva instalação de cada equipamento e a assinatura do servidor local, devidamente acompanhada do carimbo com o nome legível e o número da matrícula do servidor, bem como o relatório fotográfico atestando as condições da instalação e dos equipamentos.

8.3 Para efeito de pagamento dos serviços de locação dos equipamentos, a **CONTRATADA** encaminhará mensalmente ao **CONTRATANTE**, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após cada período mensal de locação e no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao período em que foram prestados os serviços, a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada dos documentos exigidos neste Contrato.

8.3.1 O pagamento do valor da locação se dará mensalmente, sendo que, em relação ao valor relativo ao mês em que se deu a instalação, o montante devido será considerado “*pro rata*”, de acordo com o período em que o equipamento esteve em efetiva utilização, regularizando-se o valor integral da mensalidade nos meses seguintes.

8.4 Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer:

a) Prova do recolhimento mensal do INSS, FGTS, nos termos da lei, e

b) Prova do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se a legislação vigente assim permitir, ou destacar na nota fiscal/fatura o valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

8.5 As comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.

8.5.1 As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; arquivo impresso “SEFIP” (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com seu respectivo protocolo de envio, pelo canal da Conectividade Social; e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - CTN) emitida pela Secretaria da Receita Federal.

8.6 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN, conforme o caso e observada a legislação vigente, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a futura **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.7 A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

8.8 No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação das comprovações de recolhimento, conforme acima, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado abaixo (8.10) será contado a partir da entrega da referida correção.

8.9 O **CONTRATANTE**, por intermédio do Agente Fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos documentos relacionados, para, se em termos, elaborar o Termo de Aceite e providenciar sua remessa ao Centro de Finanças e Contabilidade.

8.10 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, contados da data do Termo de Aceite proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo Ministério Público, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

8.11 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.

8.12 Estabelece condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

8.13 A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente, assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e seguintes.

8.14 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (**NF-e**) nos termos da legislação em vigor.

8.15 A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês a que se refere, aos cuidados da Subárea de Telefonia, por meio de mensagem ao endereço eletrônico [telefonia@mpsp.mp.br](mailto:telefonia@mpsp.mp.br) preferencialmente em formato Excel, a listagem contendo os nomes dos prestadores de serviços, seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação de serviços e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do **CONTRATANTE**, e atender as normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público –C.N.M.P.

8.16 Os preços praticados neste Contrato seguem que considera configuração do equipamento e distância entre a localidade onde o mesmo se encontra instalado em relação à Capital, conforme proposta comercial readequada apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste Contrato.

# CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

# CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

10.3 A **CONTRATADA**, ainda, para perfeita prestação dos serviços, objeto deste Contrato e sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, obriga-se a:

a) Substituir o equipamento em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, no caso de constatado defeito, sem que haja resolução;

b) Prestar serviços de programação, manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, bem como a substituição de peças gastas pelo uso ou que não apresentem a performance desejada;

c) Atender aos chamados de assistência técnica e os correspondentes às alíneas “b” acima, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir do horário da respectiva comunicação efetuada pelo **CONTRATANTE**;

d) Substituir o equipamento por outro, de igual capacidade técnica operacional, ou superior, nos casos de necessidade de remoção do equipamento para fins de assistência técnica operacional, de maneira que a unidade não tenha os serviços de comunicação telefônica interrompidos;

e) Os atendimentos de emergência deverão ocorrer no máximo em 6 (seis) horas após a comunicação, no local da instalação do equipamento, devendo a empresa fornecer telefone de emergência, caso não tenha plantão 24 (vinte e quatro) horas;

f) Considera-se para contabilização dos prazos previstos nos itens 4.1. e 4.2. o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou seja, das 9 às 19 horas, em dias úteis.

10.4 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou aos seus próprios empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos a que der causa, desde que devidamente comprovados.

10.6 Toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.7 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles que tiverem funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.8 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais, notando alguma irregularidade, deverão se reportar, quando necessário, ao **CONTRATANTE**, na pessoa do Agente Fiscalizador do Contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

10.9 Apresentar, no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**, respeitando-se as condições e exigências requeridas para a formalização do presente Contrato.

10.10 Manter o seu pessoal técnico identificado por meio de crachá com fotografia recente.

10.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

10.12 Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

# CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

11.1.2 Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

11.1.3 Não permitir, durante a vigência do Contrato, sob qualquer argumento e/ou fundamento, qualquer espécie de intervenção de terceiros nos respectivos equipamentos, objeto desta avença.

11.2 O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente Contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, desde que devidamente identificados, para realização dos serviços constantes desta avença.

# CLÁUSULA 12ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.2 O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria Geral, juntamente com os servidores e/ou Membros do MP/SP que prestam serviço na localidade indicada na cláusula primeira deste Contrato, aos quais caberá a verificação dos serviços, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

# CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

13.1 O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

13.2 A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

13.3 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

# CLÁUSULA 14ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessárias, inclusive para atendimento de outras Unidades do **CONTRATANTE**, conforme Cláusula 1ª desta avença até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante comunicação escrita.

# CLÁUSULA 15ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15.2 Quando aplicada a multa, essa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

# CLÁUSULA 16ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA** não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

16.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que se refiram ao empregado da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA 17ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 009/2018, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. \_\_\_ do Processo MP/DG – 190/2018.

# CLÁUSULA 18ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

18.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 009/2018 e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

18.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA 19ª - DA RESCISÃO

19.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidos também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

19.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

# CLÁUSULA 20ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

|  |  |
| --- | --- |
| **RICARDO DE BARROS LEONEL**  **Promotor de Justiça**  **Diretor-Geral** | **CONTRATADA** |

# ANEXO 10

# MODELO - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO

|  |  |
| --- | --- |
|  | Telefone / endereço |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LOCAL DE INSTALAÇÃO |  | ORDEM  DE  SERVIÇO Nº |
|  |
| ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO |  | NÚMERO DA O.S.: |
|  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Configuração do Equipamento Instalado | | | | | | | | | | |
| Marca |  | | | | Modelo | | | |  | |
| Qtde de troncos analógicos |  | | Quantidade de ramais | |  | | Número de série | |  | |
|  |  | |  | |  | |  | |  | |
| Aparelhos KS | Qtde |  | | Marca / Modelo | |  | | Número(s) de série | |  |
|  |  |  | |  | |  | |  | |  |
| No break | Marca | | |  | | | | Modelo | |  |

|  |
| --- |
| Observações |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| TÉCNICO(s) RESPONSÁVEL(is) PELO ATENDIMENTO | CPF |
|  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Assinatura e carimbo do responsável no local |  | Assinatura do técnico |

Local e Data:

[RELATÓRIO FOTOGRÁFICO NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

# ANEXO 11

# MODELO - ORDEM DE SERVIÇO

|  |  |
| --- | --- |
|  | Telefone / endereço |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOCAL DE INSTALAÇÃO | | | |  | ORDEM  DE  SERVIÇO Nº |
|  | | | |
| ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO | | | |  | NÚMERO DA O.S.: |
|  | | | |
|  | | | | | |
| Data da O.S. | | RESPONSÁVEL NO LOCAL | | | TELEFONE |
|  | |  | | |  |
|  | | | | | |
| ITEM | Descrição | | SOLUÇÃO | | |
|  |  | |  | | |
|  |  | |  | | |
|  |  | |  | | |
|  |  | |  | | |
|  |  | |  | | |
|  |  | |  | | |

|  |  |
| --- | --- |
| TÉCNICO(s) RESPONSÁVEL(is) PELO ATENDIMENTO | CPF |
|  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Assinatura e carimbo do responsável no local |  | Assinatura do técnico |

Local e Data:

# ANEXO 12

# MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e nas alterações posteriores.

Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO 13**

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver

**ANEXO 14**

# ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003

Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

|  |
| --- |
| Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. |

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

**II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

**III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

**I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

**II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10º** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

**I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

**III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

**Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11º** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança. Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

**Artigo 12º** -As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13º** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14º** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

# ANEXO 15

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

# RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1° É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4° É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009. 2/3 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5° Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6° Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

# ANEXO 16

# RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**(**[**www.mpsp.mp.br**](http://www.mpsp.mp.br)**)**

No sentido de estabelecer melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, o Ministério Público do Estado de São Paulo solicita a todos aqueles que tenham obtido o edital por meio da Internet e tenham interesse na participação do certame que, forneçam as informações abaixo e as enviem para a Seção de Licitações, através do e-mail [cjl@mpsp.mp.br](mailto:cjl@mpsp.mp.br).

A não remessa do recibo exime o Ministério Público do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

**LICITAÇÃO** – Pregão (Presencial) Nº 009/2018 - Processo Nº 190/2018-DG/MP

EMPRESA :

CNPJ nº :

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE / FAX:

E-mail:

LOCAL:

NOME:

DATA: